



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1675/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 677/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

Art. 1.º O artigo 51 da Lei Complementar n. 677/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A obtenção e o preenchimento da guia para pagamento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e direitos reais a eles relativos serão de responsabilidade do contribuinte, por meio da internet, através do Portal da Prefeitura Municipal de Maringá, no endereço eletrônico <http://www.maringa.pr.gov.br>.

§ 1.º Caso o contribuinte não concorde com o valor atribuído ao imóvel pela Administração Tributária deverá dirigir-se ao Protocolo Geral, localizado no térreo da sede da Prefeitura Municipal, portando os seguintes documentos:

I – cópia do ato de transmissão imobiliária (escritura pública ou contrato);

II – cópia da matrícula do imóvel com data de expedição de até 90 (noventa) dias quando da entrada do pedido;

III – requerimento preenchido, conforme modelo disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Maringá.

§ 2.º Para os fatos geradores ocorridos anteriormente à publicação desta Lei, o contribuinte deverá dirigir-se ao Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 3.º Os notários oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deverão conferir o valor do imposto e informar a data constante do documento de quitação, por número de transação, acessando o Portal da Prefeitura Municipal de Maringá, no endereço eletrônico <http://www.maringa.pr.gov.br>, por meio de senha específica fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4.º É de responsabilidade dos notários, oficiais de registro de imóveis e seus prepostos a utilização das senhas e a preservação da segurança dos dados por eles informados.

§ 5.º Após o preenchimento dos dados para lançamento do ITBI, a guia gerada pelo sistema específico do Portal da Prefeitura Municipal de Maringá deverá ser quitada na rede bancária, especificamente no banco em que a prefeitura mantém convênio para pagamento de impostos municipais.

§ 6.º Em caso de parcelamento, deve o contribuinte comparecer ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Maringá munido dos documentos constantes no § 2.º deste artigo.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de julho de 2017.

ONIVALDO BARRIS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 10/08/2017, às 16:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0058887** e o código CRC **0B64B11A**.